

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS



AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA DECLARAÇÃO AMBIENTAL

Novembro de 2010

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO.....	1
2. INTEGRAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E DO RELATÓRIO AMBIENTAL NA ALTERAÇÃO DO ART.º 26.º DO PDM DE PORTO DE MÓS	6
3. OBSERVAÇÕES DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO	8
3.1. Consulta das ERAE	8
3.2. Consulta Pública	13
4. RESULTADO DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º.....	14
5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO	15
6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º.....	18

1. ENQUADRAMENTO

A Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) visa promover a integração das preocupações ambientais e de sustentabilidade em planos, programas e políticas, e na discussão dos cenários e impactes territoriais que lhe estão subjacentes. A AAE tem sobretudo o papel facilitador deste processo, através da identificação de ameaças e de situações de oportunidade ambiental e de sustentabilidade.

A emissão da Declaração Ambiental constitui uma das etapas finais da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de planos, programas e políticas, tal como regulado no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que assim consagra no ordenamento jurídico nacional os requisitos legais europeus estabelecidos pela Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A adaptação do regime de avaliação ambiental aos Instrumentos de Gestão Territorial surge ainda no quadro legislativo nacional com a publicação do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, por sua vez alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Assim, com base neste contexto legal, a alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós encontra-se sujeita a Avaliação Ambiental (AA) e o responsável pela mesma é a Câmara Municipal de Porto de Mós. Esta responsabilidade estende-se à decisão de elaborar a AAE, determinação do âmbito e alcance da AAE, preparação do Relatório Ambiental (RA) e respectivas consultas públicas e institucionais, e apresentação da presente Declaração Ambiental (DA) e posterior envio à Agência Portuguesa de Ambiente (APA).

No dia 5 de Junho de 2009, a Câmara Municipal de Porto de Mós deliberou desencadear o processo de alteração do Plano Director Municipal (PDM) em vigor, adaptando este ao quadro de evolução do sector das energias renováveis. Este processo passa pela **alteração do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento** do PDM de Porto de Mós, no sentido de **permitir a construção de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energias renováveis na classe de espaço designada por "Espaços Florestais de Protecção"**.

Tal como definido pelo instrumento regulador (Decreto-Lei n.º 232/2007) no seu artigo 5.º, a AAE desta alteração iniciou-se com a fase de Definição de Âmbito e Identificação de Factores Críticos. Esta fase foi crucial para o bom desempenho da AAE e teve como objectivos definir o quadro estratégico de referência para a AAE, determinar as questões de avaliação e factores ambientais significativos e identificar o público-alvo para consulta, bem como a metodologia a adoptar para a componente de participação do público.

No final desta fase, foi solicitado parecer às entidades APA (Agência Portuguesa do Ambiente), CCDR-Centro (Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional do Centro), ICNB (Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade) e ARH-Centro (Administração da Região Hidrográfica do Centro). Os pareceres solicitados foram todos emitidos.

Numa segunda fase, procedeu-se à elaboração da versão preliminar do Relatório Ambiental para Consulta Pública e respectivo Resumo Não Técnico (RNT), onde foi analisada a situação existente, os efeitos significativos sobre o ambiente resultantes da concretização da alteração do PDM de Porto de Mós em análise e, conseqüentemente, foram propostas medidas de planeamento e gestão e de controlo, com o intuito de preparar e antecipar alguns dos efeitos potencialmente adversos desta alteração.

Esta versão preliminar do RA foi enviada à CCDR-Centro, que mediante solicitação da Câmara Municipal de Porto de Mós convocou reunião de conferência de serviços.

As entidades convocadas para a reunião foram as seguintes: ICNB, ARH-Centro, Administração da Região Hidrográfica do Tejo, IP (ARH-Tejo), Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-Centro), Autoridade Nacional e Protecção Civil (ANPC), Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-Centro), Autoridade Florestal Nacional (AFN) e Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG).

A conferência de serviços ocorreu no passado dia 27 de Julho de 2010 nas instalações da CCDR-Centro, tendo por objecto a emissão de parecer sobre a proposta de alteração do PDM de Porto de Mós. A CCDR-Centro e demais Entidades presentes decidiram emitir Parecer Favorável à alteração proposta, com as alterações constantes dos pareceres emitidos pelas mesmas.

De seguida, procedeu-se à elaboração da versão do RA para discussão pública e respectivo RNT incorporando, de um modo geral, os contributos efectuados pelas Entidades na versão preliminar do mesmo.

A discussão pública da proposta de alteração do Regulamento do PDM de Porto de Mós, e do respectivo RA e RNT, decorreu de 29 de Setembro a 11 de Novembro de 2010, não tendo surgido qualquer participação nesse âmbito. Desta forma, a versão proposta de alteração do Regulamento para consulta pública constitui a versão final da proposta de alteração do Regulamento a ser submetida à CCDR-Centro para emissão de parecer final (de acordo com os artigos 77.º e 78.º do RJIGT). O mesmo acontece com o RA e RNT (as versões para consulta pública constituem as versões finais destes relatórios) e é sobre os mesmos que incide a presente Declaração Ambiental.

A **Declaração Ambiental** (DA) integra assim o procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) da referida Alteração do Plano Director Municipal de Porto de Mós, e foi elaborada em cumprimento do disposto no artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007.

A DA destina-se a informar o público, e as autoridades consultadas, sobre a forma como as questões ambientais são reflectidas na alteração do PDM de Porto de Mós,

apresentando as medidas de controlo previstas que deverão ser seguidas pela entidade responsável.

Após a aprovação da proposta de alteração do PDM de Porto de Mós, a Declaração Ambiental deverá ser remetida à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), acompanhada do respectivo Plano (no caso deste ainda não ter sido objecto de publicação em Diário da República). Posteriormente, esta informação será veiculada ao público pela Câmara Municipal de Porto de Mós (entidade responsável pela alteração do plano), através da respectiva página da Internet (<http://www.municipio-portodemos.com/>), podendo ser igualmente disponibilizada na página da Internet da APA.

Refira-se que a alteração ao PDM de Porto de Mós foi orientada e acompanhada pela CCDR-Centro.

A análise do presente documento não dispensa a consulta do respectivo Relatório Ambiental, já sujeito a pronúncia e apreciação por parte da CCDR-Centro em particular, e ainda das restantes entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE) que integraram a Conferência de Serviços. Foi também submetido à participação e apreciação do público em geral na fase de consulta pública, como referido.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, designadamente:

- i) a forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados na alteração do Plano;
- ii) as observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;

- iii) o resultado das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;
- iv) as razões que fundaram a aprovação da alteração do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;
- v) as medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º.

2. INTEGRAÇÃO DAS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E DO RELATÓRIO AMBIENTAL NA ALTERAÇÃO DO ART.º 26.º DO PDM DE PORTO DE MÓS

A alteração do PDM de Porto de Mós diz respeito à alteração do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do PDM de Porto de Mós, no sentido de permitir a construção de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energias renováveis na classe de espaço designada por “Espaços Florestais de Protecção”.

A alteração do PDM de Porto de Mós foi sujeita a um processo de Avaliação Ambiental que consistiu, em conformidade com o RJIGT e com a alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, na identificação, descrição e avaliação dos eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, tendo a AA sido realizada durante o procedimento de preparação e elaboração daquela alteração e antes da sua aprovação.

O processo de AA concretizou-se através da elaboração do Relatório Ambiental (RA) e na realização de consultas às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAE). Desta consulta, resultaram um conjunto de pareceres os quais foram ponderados e reflectidos no RA.

A identificação dos Factores Críticos para a Decisão (FCD) foi feita através da integração das questões estratégicas relevantes para a proposta de alteração do PDM de Porto de Mós com os factores ambientais, com a relação com outros planos e programas e das especificidades da alteração em análise. Os FCD reflectem os temas que estruturam a avaliação e que correspondem aos factores fundamentais a serem considerados no processo de decisão, na concepção das opções estratégicas da alteração do PDM de Porto de Mós (tipo de energia renovável a admitir) e das acções que as implementam.

Tendo por base a análise de tendências, a identificação dos efeitos significativos e a identificação de oportunidades e riscos, para cada FCD, e tendo em conta os cenários desenvolvidos, compilaram-se as principais oportunidades e riscos associados a cada tipo de energia renovável.

Com o intuito de assegurar uma correcta gestão territorial, bem como acautelar os eventuais riscos e potenciar as oportunidades decorrentes da proposta de alteração do PDM de Porto de Mós, a nova redacção do n.º 3 do artigo 26.º do Regulamento do PDM passou a ser a seguinte:

"Art. 26.º

3 – Estes espaços são de construção absolutamente proibida, com excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais e de infra-estruturas de produção e transporte de electricidade produzida a partir de fontes de energias renováveis, desde que seja assegurada uma gestão territorial ambientalmente sustentada, tendo em consideração a avaliação ambiental estratégica efectuada."

Importa, ainda, referir que todos os processos de AIA e EIncA que venham a ocorrer deverão incorporar as medidas e directrizes decorrentes da AAE, de modo a agilizar estes mesmos processos.

3. OBSERVAÇÕES DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 7.º E RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO

3.1. Consulta das ERAE

No Quadro 1 apresenta-se o sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades à versão preliminar do Relatório Ambiental (veja-se o anexo do presente documento).

Quadro 1: Sumário das sugestões, comentários e/ou assuntos abordados nos pareceres apresentados pelas entidades à versão preliminar do Relatório Ambiental.

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
CCDR-Centro	<p>Considera que "o Relatório Ambiental (RA) identifica, descreve e avalia, os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da proposta de alteração do PDM.</p> <p>A metodologia adoptada segue o disposto nos referenciais metodológicos para a Avaliação Ambiental Estratégica.</p> <p>Embora se revele o facto de terem sido consideradas a generalidade das sugestões apresentadas na primeira fase do processo (definição de âmbito e identificação de FCD), considera-se que o mesmo deverá ainda ponderar os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Não está bem explicitado o indicador relativo à avaliação da conformidade com a legislação da REN e, conseqüentemente a respectiva unidade de medida. O mesmo se passa para o indicador relativo à avaliação com a conformidade entre a alteração do PDM e o futuro POPNSAC e a respectiva unidade de medida, situação que nos parece dever ser melhor explicitada; • Quanto à monitorização do ruído emitido pela infra-estrutura, deverá ser indicada a unidade de medida; • Parece-nos também importante que nas Medidas de Controlo do FCD – "Acessibilidades" – a monitorização do ruído emitido pela(s) infra-estrutura(s) de produção eléctrica a instalar inclua mais um indicador, referente às reclamações apresentadas pelas populações expostas;

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
CCDR-Centro (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> Sobre as “Oportunidades e riscos” para este mesmo FCD – “Acessibilidades”, afigura-se excessivo e desajustado considerar que esta alteração do Plano Director Municipal de Porto de Mós, que tem por objectivo “...permitir a construção de infra-estruturas de produção e de transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energias renováveis” na classe de espaço designada por “Espaços Florestais de Protecção”, seja o “light motif” para a elaboração do zonamento acústico do Município de Porto de Mós.”
ICNB	<p>Entende que <i>“de um modo geral, o relatório apresenta-se bem sistematizado, dando relevo, nos seus objectivos gerais, á integração das questões ambientais e ao assumir as Áreas Classificadas como referências qualificadoras para o território. No entanto, no que se refere aos seus objectivos gerais e específicos descritos na página 11, verifica-se que estes se centralizam nas questões de adequar o PDM à implementação de infra-estruturas de produção de energias renováveis no concelho. Atendendo ao facto de na sua maior parte do território, o concelho de porto de Mós ser abrangido por Áreas Classificadas e que as alterações a introduzir conflituam de forma significativa com valores naturais protegidos, paisagem e com questões de natureza de ordenamento do Território, pela existência de esses mesmos valores, somos a entender que num documento de natureza estratégica, como é o presente, as questões de compatibilização das infra-estruturas de produção de energia com os valores naturais deveria ser um dos objectivos específicos relevante em matéria de avaliação estratégica. De tal forma que consideramos que os objectivos descritos na página 4 e 5 do documento deveriam prevalecer como objectivos específicos da avaliação estratégica.</i></p> <p><i>(...) Na página 18, na definição e Factores Críticos para a Decisão (FCD) o relatório descreve um conjunto de questões estratégicas para o concelho, que o ICNB não questiona mas, que considera que devem ser enquadradas num ponto referente às QE e não no ponto referente aos FCD, tendo por base que a identificação dos mesmos resulta de uma análise integrada do</i></p>

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
<p>ICNB (cont.)</p>	<p><i>QRE 8subcapítulo 3), das QE, dos FA e das especificidades da alteração em análise. (...)</i></p> <p><i>A definição dos Factores Críticos para a Decisão inclui, entre os 5 propostos, os factores Biodiversidade, outros Recursos Naturais e Paisagem e o Ordenamento do Território e desenvolvimento Local e Regional, os quais assumem no contexto das competências deste instituto, particular relevância. Consideramos que a análise destes factores críticos pode ser melhorada de modo a conter a representação dos diferentes pontos de vista que a estruturam e a avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas. Deveriam ser igualmente a base para a definição das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os eventuais riscos associados à opção estratégica seleccionada. No referente à bateria de indicadores que os acompanham, nem todos são apropriados, dificultando a sua exequibilidade ao nível do plano e, dado que não se encontram parametrizados, não cumprem a sua função estratégica, designadamente, ao nível do seguimento do PDM no período de vigência. Consideramos que o número de indicadores possa ser mais reduzido e reformulado, devendo uns ser focados numa monitorização genérica que avalie tendências dos factores físicos biológicos e antrópicos e outros mais específicos que avaliem os valores naturais mais relevantes, consoante o seu estatuto de conservação e de ameaça. Os parâmetros definidos devem ser sustentados preferencialmente em rácios que reportem em termos comparativos à situação de referência.</i></p> <p><i>(...) Assim, e no seguimento das preocupações supra expressas, somos de parecer que o Relatório Ambiental possa ser aprovado na condição ser melhorado integrando os conflitos identificados, designadamente, ao nível dos indicadores que devem ser adequados e parametrizados de modo a que seja concretizável o seguimento estratégico do PDM no período da sua vigência, e da construção de cenários credíveis que permitam avaliar as melhores opções estratégicas para o território no concelho de Porto de Mós tendo em conta as alterações pretendidas.</i></p>

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
ARH-Centro	<p>Considera que "para além do indicador "área impermeabilizada" deverá ser acrescentado outro, para a fase de acompanhamento, em que seja medida a área compactada não recuperada.</p> <p>Dado que nem todas as áreas do concelho que a Câmara Municipal pretende incluir são elegíveis, devido a algumas das suas características, cada Parque deverá ser analisado, tendo em atenção os princípios indicados nos instrumentos condicionadores da gestão territorial, entre os quais se cita o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais."</p>
ARH-Tejo	<p>Considera que a Avaliação Ambiental efectuada "permitiu desenvolver um conjunto de recomendações, que integram medidas de planeamento e gestão e medidas de controlo. Estas medidas deverão ser tidas em conta e integradas no processo de tomada de decisão e na consequente implementação da alteração do PDM proposta.</p> <p>No âmbito das atribuições desta ARH que se prendem com a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, considera-se que as medidas propostas são as necessárias para garantir que serão minimizados os efeitos adversos significativos nos recursos hídricos resultantes da aplicação do plano. Os efeitos sobre os recursos hídricos verificam-se sobretudo na fase de instalação das infra-estruturas de produção e transporte de energia proveniente de fontes renováveis. Os acessos que são necessários criar para a sua instalação são uma das grandes preocupações e que está devidamente abordada no âmbito da avaliação ambiental que foi realizada.</p> <p>As medidas que foram definidas no âmbito desta avaliação ambiental deverão ser aplicadas na fase de execução sendo importante controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva aplicação e execução, verificando a adopção das medidas previstas na declaração ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos imprevistos.</p> <p>Para garantir a aplicação das medidas de planeamento e gestão que foram</p>

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
ARH-Tejo (cont.)	<i>definidas no Relatório Ambiental estas deverão ser reflectidas ao nível do regulamento, de modo a integrar no plano as considerações ambientais que foram apuradas no processo de avaliação ambiental.</i>
ARS-Centro	Informou que nada há opor à alteração, pelo que emitiu parecer favorável.
ANPC	<p>A ANPC nada tem a obstar na alteração do PDM de Porto de Mós. Porém, para além dos <i>"elementos de referência que o QRE acolhe, sugere-se que o PDMPM seja articulado com os planos de protecção civil existentes na área geográfica do concelho, como por ex., com o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios.</i></p> <p>(...) Atendendo aos indicadores de caracterização da área sujeita a alteração no PDMPM e apresentados no Relatório Ambiental, chamamos a especial atenção para os impactos dos mesmos não devendo as infra-estruturas ser construídas em zonas geologicamente instáveis e sujeitas a movimentos de vertente, localizar-se em zonas de erosão de solos, bem como não deverão contribuir para a impermeabilização dos solos.</p> <p>Salientamos ainda a necessidade dos projectos a implementar nestas áreas, serem sujeitos a uma análise dos impactes durante as fases de projecto, construção e exploração, bem como, a consulta directa ao Serviço Municipal de Protecção Civil de Porto de Mós.</p>
AFN	<p>O representante desta entidade emitiu parecer favorável sujeito às seguintes recomendações: <i>"qualquer nova edificação a promover nos terrenos baldios do concelho de Porto de Mós, submetidos ou não ao regime florestal, terá de dar cumprimento à actual Lei dos Baldios – Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, bem como terão de ser salvaguardadas as regras definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho de Porto de Mós.</i></p> <p>No caso das linhas de cumeada, as faixas de protecção deverão ser convenientemente compatibilizadas, havendo infra-estruturas de produção e de transporte de energia eléctrica e faixas de gestão de combustível, sendo alargadas, dado que o combate aos fogos será dificultado ou mesmo</p>

Entidade	Sugestões, comentários e/ou assuntos abordados
	vedado pela existência dessas construções.
DRE-Centro	Nada há a opor à proposta de alteração do Art.º 26.º do Regulamento do PDM em vigor, pelo que se emite parecer favorável.
DGEG	Considera-se nada haver a opor a esta intenção, emitindo-se assim parecer favorável.

Os contributos efectuados pelas ERAE foram, de um modo geral, tidos em consideração na elaboração da versão para discussão pública do RA.

3.2. Consulta Pública

Durante todo o período de discussão pública não deu entrada, na Câmara Municipal de Porto de Mós, qualquer reclamação, observação, sugestão ou pedido de esclarecimento, relativos à alteração do artigo 26.º do Regulamento do PDM deste município.

4. RESULTADO DAS CONSULTAS REALIZADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 8.º

As consultas efectuadas nos termos do artigo 8.º dizem respeito a consultas a Estados membros da União Europeia que possam ser afectados significativamente pelo plano em questão. Considera-se não ser este o caso no âmbito da alteração ao artigo 26.º do PDM de Porto de Mós, pelo que as referidas consultas não foram realizadas.

5. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO

No actual contexto energético e ambiental, a importância da produção de electricidade a partir de fontes de energia renováveis (FER) é manifesta, seja pela sua característica de energia endógena, seja pelo seu carácter renovável, seja ainda pela inexistência de emissões de CO₂ e de SO₂ associadas ao seu funcionamento.

Na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2005, publicada no Diário da República, I série - B, de 24 de Outubro, que aprova a Estratégia Nacional para a Energia, pode ler-se que um dos objectivos da política energética nacional é *“garantir a adequação ambiental de todo o processo energético, reduzindo os impactes ambientais às escalas local, regional e global, nomeadamente no que respeita à intensidade carbónica do PIB. Do ponto de vista das políticas públicas, para além de um recurso indispensável ao desenvolvimento sócio - económico, a energia deve ser, também, um forte factor de correcção da pressão ambiental com impacte positivo na qualidade de vida, em particular a das gerações futuras”*.

É de referir ainda os compromissos assumidos por Portugal no âmbito do Protocolo de Quioto, bem como as medidas previstas no Plano Nacional das Alterações Climáticas (PNAC), os quais visam uma redução das emissões de gases com efeito de estufa.

Assim:

- considerando o compromisso assumido pelo nosso País, plasmado na Directiva n.º 2001/77/CE, de 27 de Setembro, de cumprir as metas aí estabelecidas quanto ao aumento da capacidade de produção energética a partir de fontes renováveis, que se traduzem na obrigação de, em 2010, ser atingido o valor de 39% de energia produzida a partir de fontes renováveis;
- considerando que um aumento substancial da capacidade de produção energética a partir destas fontes no abastecimento energético incrementa de

forma particularmente intensa a autonomia energética do país, permitindo, de forma mais sustentada, diminuir os impactes sociais, económicos e financeiros decorrentes das oscilações de preços e das disponibilidades dos mercados internacionais de recursos energéticos, em particular das oscilações do preço do petróleo;

- considerando que a produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis tem, indiscutivelmente, impacte no desenvolvimento de regiões menos favorecidas, nomeadamente potenciando o desenvolvimento de indústrias locais e criando novos postos de emprego;
- considerando o potencial de recursos endógenos da Região Centro no que respeita à produção de energias renováveis nos domínios hídrico, mini-hídrico, eólico, solar, energia dos oceanos, geotermia, biomassa, biogás e biocombustíveis;

tornou-se necessário, deste modo, promover a alteração do Regulamento do Plano Director Municipal de Porto de Mós, com carácter de urgência e de forma pragmática, tendo em conta a evolução das perspectivas de desenvolvimento económico, social e ambiental que lhe estão subjacentes, e a necessidade de possibilitar a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis, nomeadamente em Espaço Florestal de Protecção.

A diversificação das fontes e o aproveitamento dos recursos endógenos tende a ser o caminho desejável no rumo à utilização racional da energia e à sustentabilidade. Face às características do concelho, é de salientar o potencial eólico e solar como recursos energéticos passíveis de aproveitamento.

Sendo assim, a AAE contemplou a análise ambiental dos seguintes cenários:

- A – produção e transporte de energia eléctrica a partir de parques eólicos;
- B – produção e transporte de energia eléctrica a partir de centrais fotovoltaicas;

- C – produção e transporte de energia eléctrica a partir de parques eólicos e de centrais fotovoltaicas;
- D – sem alteração do PDMPM.

Por outro lado, tendo por base os objectivos gerais e específicos da alteração do PDM de Porto de Mós e os objectivos da Estratégia Nacional para a Energia, foi identificado um conjunto de Questões Estratégicas (QE) estruturantes às quais a alteração do PDM teve que dar resposta:

- Q.1. aproveitar os recursos endógenos, para a produção e utilização de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis (parque eólicos e centrais fotovoltaicas), de modo a criar condições para o aumento da sustentabilidade económico-social do município;
- Q.2. aproveitar os recursos endógenos como factor de correcção da pressão ambiental, reduzindo os impactes ambientais, nomeadamente no que respeita à intensidade carbónica do PIB, e melhorar a eficiência energética do município;
- Q.3. aumentar a competitividade económica e investimento empresarial no concelho, criando condições de infra-estruturas do território que permitam o desenvolvimento harmonioso de diversas actividades económicas;
- Q.4. potenciar os recursos endógenos da Região Centro, no que respeita à produção de energias renováveis.

Neste contexto, e face às alterações na evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, à existência concreta de oportunidades de investimento, os cenários A, B e C surgem como os mais favoráveis em virtude das questões estratégicas consideradas. Por outro lado, as ERAE consultadas manifestaram-se favoravelmente a esta proposta de alteração do PDM de Porto de Mós. Estes factos justificam a sua aprovação.

6. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º

Para que a proposta de alteração do PDM de Porto de Mós apresente uma contribuição efectiva e positiva para o desenvolvimento sustentável local e regional, foi desenvolvido um conjunto de medidas de controlo. Estas, fazendo parte da monitorização, visam avaliar e controlar os efeitos imprevistos significativos decorrentes da execução da alteração do PDM de Porto de Mós, permitindo aplicar medidas de correcção adequadas. No Quadro 2 são apresentadas as respectivas medidas.

Quadro 2: Medidas de controlo por FCD.

	Medidas de controlo	Indicadores	Unidade de medida	Evolução esperada
Governança	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a participação e envolvimento de todos os agentes do concelho nos processos de Governança do município, assim como o desenvolvimento de novas formas de comunicação e interacção entre os mesmos 	<ul style="list-style-type: none"> N.º e tipologia de agentes envolvidos 	N.º	
		<ul style="list-style-type: none"> N.º de Organizações Não Governamentais no concelho 	N.º	
		<ul style="list-style-type: none"> N.º de formas de interacção 	N.º	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a existência de meios e veículos de disponibilização e de acesso à informação pelos munícipes e outros agentes 	<ul style="list-style-type: none"> N.º de locais com informação disponível 	N.º	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a utilização de novas tecnologias de informação e comunicação, de modo a assegurar uma maior simplificação dos processos e maior rigor na delimitação dos espaços 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de utilização de novas tecnologias da comunicação e informação 	%	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o grau de interacção e cooperação entre os agentes na implementação da alteração do PDM e na implementação das directrizes e medidas provenientes da respectiva AAE, assim como a partilha de responsabilidades entre os mesmos 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de interacção dos agentes envolvidos 	%	
Biodiversidade, outros Recursos Naturais e Paisagem	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o grau de impermeabilização do solo, de forma a avaliar a manutenção da drenagem natural e recarga dos aquíferos, bem como determinar a destruição e capacidade de recuperação da vegetação (em sede de EIA ou EIncA, quando aplicável) 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de impermeabilização 	% (Área impermeabilizada/área de matos e matas de protecção)	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o grau de destruição do coberto vegetal (em sede de EIA ou EIncA, quando aplicável) 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de corte de coberto vegetal (sem impermeabilização) 	% (Área de corte/área de matos e matas de protecção)	

	Medidas de controlo	Indicadores	Unidade de medida	Evolução esperada
Biodiversidade, outros Recursos Naturais e Paisagem (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> Controlar a área de solos compactada não recuperada 	<ul style="list-style-type: none"> Percentagem de área de solos compactada não recuperada 	% (área de solos compactada não recuperada/área de solos compactada)	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a destruição de <i>habitats</i> Rede Natura 2000, com particular relevância para os <i>habitats</i> prioritários (em sede de EIA ou EInCA, quando aplicável) 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de afectação de <i>habitats</i> Rede Natura 2000 intervencionada 	% (Área afectada/área de <i>habitats</i> RN2000 nos matos e matas de protecção)	
	<ul style="list-style-type: none"> Estimar a área dos núcleos de orquídea destruídos (em sede de EIA ou EInCA, quando aplicável) 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de intervenção em núcleos de orquídea 	% (Área intervencionada/área ocupada por orquídeas nos matos e matas de protecção)	
	<ul style="list-style-type: none"> Monitorizar o uso dos algares presentes nos "matos de protecção" e "matas de protecção" do concelho por gralha-de-bico-vermelho (<i>P. pyrrhonorax</i>) e respectiva população (em sede de EIA ou EInCA, quando aplicável) 	<ul style="list-style-type: none"> Variação do número de indivíduos da espécie <i>P. pyrrhonorax</i> nos algares do concelho 	% (Pop. Após intervenção/Pop. Situação de referência)	
	<ul style="list-style-type: none"> Monitorizar o uso de abrigos de importância nacional por morcegos (em sede de EIA ou EInCA, quando aplicável) 	<ul style="list-style-type: none"> Variação da população de cada espécie diferente de morcegos nos diferentes abrigos nas respectivas épocas de hibernação/criação 	% (Pop. Após intervenção/Pop. Situação de referência)	
	<ul style="list-style-type: none"> Monitorizar a salvaguarda do património geológico nas áreas onde se pretenda instalar infra-estruturas de produção e transporte de energia 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de protecção de campo de lapiás, depressões e estruturas de relevo associadas identificados e delimitados 	% (N.º de elementos não afectados/n.º de elementos identificados)	

	Medidas de controlo	Indicadores	Unidade de medida	Evolução esperada
Biodiversidade, outros Recursos Naturais e Paisagem (cont.)		<ul style="list-style-type: none"> • Grau de protecção do património geológico 	% (N.º de elementos não afectados/n.º de elementos identificados)	
	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar a manutenção dos elementos patrimoniais da paisagem do concelho 	<ul style="list-style-type: none"> • Grau de protecção da manutenção dos elementos patrimoniais da paisagem 	% (N.º de elementos não afectados/n.º de elementos identificados)	
	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar a promoção do turismo de natureza e aventura 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º de acções de promoção do turismo de natureza e aventura 	N.º	
	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar o desenvolvimento de programas de promoção da qualidade do património natural e actividades culturais que constituem um marco do concelho 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º de programas de promoção da qualidade do património natural e actividades culturais desenvolvidos 	N.º	
Energia e Alterações Climáticas	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar o desenvolvimento de estratégias de redução das emissões de GEE e de combate às alterações climáticas pelo aproveitamento de recursos endógenos renováveis para a produção de energia 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º de estratégias desenvolvidas com o objectivo de redução das emissões de GEE, pelo aproveitamento dos recursos endógenos renováveis para a produção de energia 	N.º	
	<ul style="list-style-type: none"> • Avaliar a implementação de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis 	<ul style="list-style-type: none"> • N.º de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis 	N.º	
	<ul style="list-style-type: none"> • Monitorizar a produção de energia eléctrica produzida através de fontes de energia renováveis 	<ul style="list-style-type: none"> • Quantidade de energia eléctrica produzida através de fontes de energia renováveis 	MW	

	Medidas de controlo	Indicadores	Unidade de medida	Evolução esperada
Ordenamento do Território e Desenvolvimento Local e Regional	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a conformidade da alteração do PDM com as medidas do PSRN2000 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de afectação, pelas estruturas de energia renovável, dos elementos identificados no PSRN2000 para o Sítio Serras de Aire e candeeiros (em sede de EIA ou EInCA, quando aplicável): <ul style="list-style-type: none"> <i>Habitats</i> 5230*, 5330, 6110*, 6220*, 8130, 8210, 9330, 9340; áreas de presença de <i>Narcissus calcicola</i> e <i>Arabis sadina</i>; Área dos <i>buffers</i> dos abrigos de importância nacional de <i>Myotis myotis</i>, <i>Myotis blythii</i>, <i>Miniopterus schreibersi</i> 	<p>%</p> <p>(Área afectada/área total dos elementos nos matos e matas de protecção)</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a alteração da REN 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de alteração da REN 	<p>%</p> <p>(área de REN desafectada/área de REN actual)</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a intervenção, por infra-estruturas de energias renováveis, nos matos e matas de protecção inseridos no PNSAC 	<ul style="list-style-type: none"> Grau de áreas afectadas por infra-estruturas de energias renováveis nos matos e matas de protecção inseridos no PNSAC 	<p>%</p> <p>(área intervencionada/área total de matos e matas de protecção inseridas no PNSAC)</p>	
	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o potencial desenvolvimento das dinâmicas industriais e demográficas 	<ul style="list-style-type: none"> Variação do n.º de Empresas no concelho e por freguesia 	<p>N.º</p> <p>(N.º de Empresas no concelho e por freguesia – N.º de Empresas no concelho e por freguesia da situação de referência)</p>	

	Medidas de controlo	Indicadores	Unidade de medida	Evolução esperada
Ordenamento do Território e Desenvolvimento Local e Regional (cont.)	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar o potencial desenvolvimento das dinâmicas industriais e demográficas (cont.) 	<ul style="list-style-type: none"> Variação do n.º de trabalhadores por CAE 	<p>N.º</p> <p>(N.º de trabalhadores por CAE – N.º trabalhadores por CAE da situação de referência)</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> Variação da população residente por freguesia 	<p>N.º</p> <p>(N.º de habitantes por freguesia – N.º de habitantes por freguesia da situação de referência)</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> Variação da densidade populacional por freguesia 	<p>hab./km²</p> <p>(Densidade populacional por freguesia – Densidade populacional por freguesia da situação de referência)</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> Variação da população por sector de Actividade Económica e por freguesia 	<p>%</p> <p>(população por sector de Actividade Económica e por freguesia/ população por sector de Actividade Económica e por freguesia da situação de referência)</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> Variação do Índice de Poder de Compra concelhio 	<p>N.º</p> <p>(Índice de Poder de Compra concelhio – Índice de Poder de Compra concelhio da situação de referência)</p>	
		<ul style="list-style-type: none"> Variação do Índice de Desenvolvimento Social 	<p>N.º</p> <p>(Índice de Poder de Desenvolvimento Social – Índice de Desenvolvimento Social)</p>	

	Medidas de controlo	Indicadores	Unidade de medida	Evolução esperada
Ordenamento do Território e Desenvolvimento Local e Regional (cont.)	• Controlar a qualificação da mão-de-obra	• Variação do nível de escolaridade	% (Nível de escolaridade/nível de escolaridade da situação de referência)	
	• Monitorizar estratégias de resolução de potenciais conflitos com o turismo	• Percentagem do n.º de conflitos resolvidos com o turismo	% (N.º de conflitos resolvidos com o turismo/N.º total de conflitos com o turismo)	
Acessibilidades	• Monitorizar a construção de novos acessos	• N.º de novos acessos	N.º	
	• Monitorizar ruído emitido pela (s) infra-estrutura (s) de produção eléctrica a instalar	• Verificação da conformidade com os limites estabelecidos na legislação em vigor e caso não cumpra determinação do desvio existente	Sim/Não dB(A) (Valor de ruído medido – valor de ruído permitido)	
		• N.º de reclamações apresentadas pelas Populações expostas	N.º	
	• Avaliar o desenvolvimento de planos de gestão de tráfego orientados para a mobilidade sustentável do concelho	• N.º de planos de gestão de tráfego desenvolvidos	%	

	Muito negativa
	Negativa
	Sem alterações significativas
	Positiva
	Muito Positiva



AAE DA ALTERAÇÃO DO PDM DE PORTO DE MÓS
- DECLARAÇÃO AMBIENTAL



Porto de Mós, 23 de Novembro de 2010

O Presidente da Câmara

João Salgueiro

ANEXO

Alteração do Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós

Reunião de Conferência de Serviços

27 de Julho de 2010

ACTA

Aos vinte e sete dias do mês de Julho do ano dois mil e dez, pelas catorze horas, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), a reunião de Conferência de Serviços, tendo por objecto a emissão de parecer sobre a proposta de **Alteração do Plano Director Municipal de Porto de Mós**, no âmbito das energias renováveis, elaborada pela Câmara Municipal de Porto de Mós, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 75.º - C do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na última redacção dada pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro.

A representante da CCDRC deu início à reunião enquadrando os propósitos da mesma e informou que com a publicação do DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro, alterado pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, foram introduzidas alterações ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) instituído pelo DL 380/99, de 22 de Setembro, tendo como objectivos, entre outros, a simplificação e eficiência dos procedimentos de elaboração, alteração e revisão dos instrumentos de gestão territorial, nos quais se enquadra a realização da Conferência de Serviços, como mecanismo de concentração de fases procedimentais e, portanto, de contribuição para a celeridade dos processos, a qual é promovida pela CCDRC, no prazo de 22 dias, após a apresentação da proposta final do Plano pela Câmara Municipal.

Nesta Conferência de Serviços e nos termos do n.º 4 do artigo 75.º-A, as entidades devem pronunciar-se estritamente sobre os seguintes aspectos:

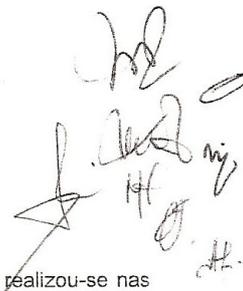
- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Compatibilidade ou conformidade dos instrumentos da proposta do Plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes;
- Fundamento técnico das soluções propostas pela Câmara Municipal;

Informou em seguida que no caso de emissão de parecer desfavorável por parte de algumas entidades, poderá a Câmara Municipal promover, nos vinte (20) dias subsequentes à realização da presente reunião, reuniões de concertação, ou nova conferência de serviços, com as entidades representativas dos interesses a ponderar.

Acompanha a proposta de Alteração do PDM, o Relatório Ambiental e o respectivo Resumo Não Técnico.

Face às características da área e da proposta e aos interesses a ponderar, a CCDRC convocou para a reunião, as seguintes entidades:

- Administração da Região Hidrográfica do Centro; IP (ARH-C)
- Administração da Região Hidrográfica do Tejo; IP (ARH-Tejo)
- Administração Regional de Saúde do Centro (ARS-C)



- Autoridade Nacional de Protecção Civil (**ANPC**)
- Direcção Regional de Economia do Centro (**DRE-C**)
- Autoridade Florestal Nacional (**AFN**)
- Direcção Geral de Energia e Geologia (**DGEG**)
- Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP (**ICNB**)
- REN – Rede Eléctrica Nacional, SA (**REN**)



Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Porto de Mós, enquanto entidade responsável pela elaboração do Plano.

Estiveram presentes os representantes das entidades constantes da folha de presenças anexa.

- Não estiveram presentes os representantes das seguintes entidades: Administração da Região Hidrográfica do Centro; IP Administração da Região Hidrográfica do Tejo; Direcção Geral de Energia e Geologia; Direcção Regional de Economia do Centro; Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, IP e a REN – Rede Eléctrica Nacional, SA.

Entidades com parecer para integrar a acta da conferência de serviços, sendo dela parte integrante:

ARH-Tejo - Administração da Região Hidrográfica do Tejo – esta entidade informou por e-mail que não poderia fazer-se representar nesta reunião e que enviaria o parecer sobre a proposta, nos cinco dias subsequentes à comunicação do resultado da reunião.

DGEG - Direcção Geral de Energia e Geologia – esta entidade justificou a sua ausência através de ofício (GE-ORD-242/10, de 08/06) tendo emitido parecer Favorável à proposta de alteração ao plano.

DRE-C - Direcção Regional de Economia do Centro – esta entidade informou através de ofício (n.º 205119, de 26/7/2010) que nada tem a opor proposta de alteração ao artigo 26.º do regulamento do PDM, pelo que emitiu parecer favorável.

A – PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

A alteração ao Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós, apresentada para apreciação, incide sobre o n.º 3 do artigo 26.º do regulamento e tem como objectivo possibilitar a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes de energias renováveis em áreas classificadas como “Espaços Florestais de Protecção”.

B - APRECIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Foi dada a palavra aos representantes das entidades presentes, para que se pronunciassem sobre os elementos do Plano de Pormenor apresentado:

ARS- C - Administração Regional de Saúde do Centro –Centro de Saúde de Porto de Mós o representante desta entidade informou que nada há a opor à alteração proposta, pelo que emitiu parecer favorável.

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil - o representante desta entidade emitiu parecer favorável sujeito às recomendações traduzidas no parecer que se anexa à presente acta.

AFN - Autoridade Florestal Nacional - o representante desta entidade emitiu parecer favorável sujeito às seguintes recomendações: qualquer nova edificação a promover nos terrenos baldios do concelho de Porto de Mós, submetidos ou não ao regime florestal, terá de dar cumprimento à actual Lei dos Baldios – Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, bem como terão de ser salvaguardadas as regras definidas no Plano Municipal de Defesa das Floresta Contra Incêndios do concelho de Porto de Mós.

No caso das linhas de cumeada, as faixas de protecção deverão de ser convenientemente compatibilizadas, havendo infra-estruturas de produção e de transporte de energia eléctrica e faixas de gestão de combustível, sendo alargadas, dado que o combate aos fogos será dificultado ou mesmo vedado pela existência dessas construções.

CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – A representante desta entidade transmitiu o seguinte parecer:

1- Considerações gerais

A importância da implementação deste tipo de infra-estruturas decorre de directivas, orientações e medidas estratégicas emanadas, quer pelo Parlamento Europeu, quer pelo Governo. Neste sentido, a alteração proposta vem ao encontro da política energética nacional estabelecida na sequência da aplicação da Directiva n.º 2001/77/CE, de 27 de Setembro, ou seja, posteriormente à elaboração e publicação do PDM, em 1994.

2- Das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta de alteração apresentada está fundamentada na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro porquanto decorre da alteração das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram as opções definidas no plano e reveste carácter parcial.

Quanto aos procedimentos verifica-se que foi dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita à deliberação (n.º 1 e 2 do art. 74.º), à participação preventiva (n.º 2 do art. 77.º), à publicação em DR (n.º 4 do art. 148.º) e à publicitação (art. 149.º).

Para efeitos do disposto no DL 232/2007, de 15/06, a alteração ao PDM foi sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Quanto ao conteúdo material e documental, a proposta apresenta os elementos considerados adequados à fundamentação e apreciação da mesma tendo por base o disposto nos artigos 85.º e 86.º do RJIGT, com as necessárias adaptações, incluindo o Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico do RA.

3- Conformidade e compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial

Para as áreas do concelho de Porto de Mós que podem estar envolvidas na alteração propostas encontram-se em vigor os seguintes IGT:

- Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselhos de Ministros n.º 81/94, publicada no Diário da República n.º 213, I Série – B, de 14-9-1994, a qual foi objecto de uma alteração de

AFN - Autoridade Florestal Nacional - o representante desta entidade emitiu parecer favorável sujeito às seguintes recomendações: qualquer nova edificação a promover nos terrenos baldios do concelho de Porto de Mós, submetidos ou não ao regime florestal, terá de dar cumprimento à actual Lei dos Baldios – Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro, bem como terão de ser salvaguardadas as regras definidas no Plano Municipal de Defesa das Floresta Contra Incêndios do concelho de Porto de Mós.

No caso das linhas de cumeada, as faixas de protecção deverão de ser convenientemente compatibilizadas, havendo infra-estruturas de produção e de transporte de energia eléctrica e faixas de gestão de combustível, sendo alargadas, dado que o combate aos fogos será dificultado ou mesmo vedado pela existência dessas construções.

CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro – A representante desta entidade transmitiu o seguinte parecer:

1- Considerações gerais

A importância da implementação deste tipo de infra-estruturas decorre de directivas, orientações e medidas estratégicas emanadas, quer pelo Parlamento Europeu, quer pelo Governo. Neste sentido, a alteração proposta vem ao encontro da política energética nacional estabelecida na sequência da aplicação da Directiva n.º 2001/77/CE, de 27 de Setembro, ou seja, posteriormente à elaboração e publicação do PDM, em 1994.

2- Das normas legais e regulamentares aplicáveis

A proposta de alteração apresentada está fundamentada na alínea a) do n.º 2 do artigo 93.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL n.º 316/2007, de 19 de Setembro e pelo DL n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro porquanto decorre da alteração das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram as opções definidas no plano e reveste carácter parcial.

Quanto aos procedimentos verifica-se que foi dado cumprimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente no que respeita à deliberação (n.º 1 e 2 do art. 74.º), à participação preventiva (n.º 2 do art. 77.º), à publicação em DR (n.º 4 do art. 148.º) e à publicitação (art. 149.º).

Para efeitos do disposto no DL 232/2007, de 15/06, a alteração ao PDM foi sujeita a Avaliação Ambiental Estratégica.

Quanto ao conteúdo material e documental, a proposta apresenta os elementos considerados adequados à fundamentação e apreciação da mesma tendo por base o disposto nos artigos 85.º e 86.º do RJIGT, com as necessárias adaptações, incluindo o Relatório Ambiental (RA) e o Resumo Não Técnico do RA.

3- Conformidade e compatibilidade da proposta com os instrumentos de gestão territorial

Para as áreas do concelho de Porto de Mós que podem estar envolvidas na alteração propostas encontram-se em vigor os seguintes IGT:

- Plano Director Municipal, ratificado pela Resolução do Conselhos de Ministros n.º 81/94, publicada no Diário da República n.º 213, I Série – B, de 14-9-1994, a qual foi objecto de uma alteração de

diversos IGT, para além do PDM, como sejam o Plano de Ordenamento do PNSAC e o Plano Sectorial da Rede Natura 2000, os quais, embora contemplem este tipo de infra-estruturas, nomeadamente a versão revista do POPNSAC, contêm, no entanto, medidas que sujeitam estas intervenções a fortes condicionamentos.

Assim, a abertura por parte do PDM a este tipo de infra-estruturas é indispensável para que as mesmas possam ser ponderadas, uma vez que a redacção actual proíbe totalmente a edificabilidade nestes espaços, tal como foi referido, à excepção de instalações de vigilância e combate a incêndios florestais. Por outro lado, a conjugação de todos os valores e interesses em presença nestes espaços fica acautelada pelas exigências acrescidas que decorrem das medidas constantes dos planos especiais, dos planos sectoriais e da REN, bem como da AAE efectuada.

Tendo, precisamente por base a AAE, sugere-se que à redacção do artigo proposta seja acrescentado o seguinte: "...desde que seja assegurada uma gestão territorial ambientalmente sustentada, tendo em consideração a avaliação ambiental estratégica efectuada".

5 – Avaliação Ambiental Estratégica

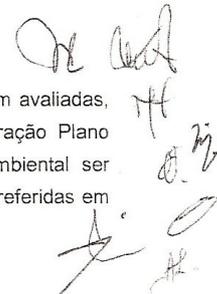
O relatório ambiental (RA) identifica, descreve e avalia, os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da proposta de alteração do PDM.

A metodologia adoptada segue o disposto nos referenciais metodológicos para a Avaliação Ambiental Estratégica.

Embora se releve o facto de terem sido consideradas a generalidade das sugestões apresentadas na primeira fase do processo (definição de âmbito e identificação de FCD), considera-se que o mesmo deverá ainda ponderar os seguintes aspectos:

- Não está bem explicitado o indicador relativo à avaliação da conformidade com a legislação da REN e, conseqüentemente a respectiva unidade de medida; O mesmo se passa com o indicador relativo à avaliação da conformidade entre a alteração do PDM e o futuro POPNSAC e a respectiva unidade de medida, situação que nos parece dever ser melhor explicitada;
- Quanto à monitorização do ruído emitido pela infra-estrutura, deverá ser indicada a unidade de medida;
- Parece-nos também importante que nas Medidas de Controlo do FCD – “Acessibilidades” – a monitorização do ruído emitido pela(s) infra-estrutura(s) de produção eléctrica a instalar, inclua mais um indicador, referente às reclamações apresentadas pelas populações expostas.
- Sobre as “Oportunidades e riscos” para este mesmo FCD – “Acessibilidades”, afigura-se excessivo e desajustado, considerar que esta alteração do Plano Director Municipal de Porto de Mós, que tem por objectivo “...permitir a construção de infra-estruturas de produção e de transporte de energia eléctrica a partir de fontes de energias renováveis” na classe de espaço designada por “Espaços Florestais de Protecção”, seja o “light motif” para a elaboração do zonamento acústico do Município de Porto de Mós.

Assim, e dado que se poderá considerar que as grandes linhas estratégicas se encontram avaliadas, parece-nos estarem reunidas as condições para o seguimento do processo de alteração Plano Director Municipal (PDM) de Porto de Mós, devendo previamente à Declaração Ambiental ser tomados em consideração os aspectos focados, bem como ser estabelecidas as metas referidas em documentos estratégicos.



6 – Conclusões do parecer da CCDRC

Face ao exposto a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro **emite parecer favorável** à proposta de alteração ao Plano Director Municipal de Porto de Mós, sugerindo-se que a Câmara Municipal pondere a integração da sugestão apresentada na redacção da alteração ao n.º 3 do artigo 26.º do regulamento do PDM.

B- CONCLUSÕES DA REUNIÃO

Ouvidos todos os presentes concluiu-se que, tendo em consideração o disposto no n.º 4 do Artº75º-A do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro:

- A proposta dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Foi também apresentado o "Relatório Ambiental", dando cumprimento ao n.º3 do Artº75º-C, e de acordo com o n.º6 do Artº74º do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro e Artº3º do DL 232/2007, de 20 de Fevereiro;
- A proposta não colide com outros instrumentos de gestão territorialmente eficazes;
- A solução preconizada encontra-se devidamente fundamentada;

Face ao exposto, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e demais Entidades presentes consideram que é de emitir **Parecer Favorável** à alteração proposta, com as recomendações constantes dos pareceres emitidos pelas entidades.

A presente acta será enviada às entidades que não compareceram à reunião, as quais dispõem de um prazo de 5 (cinco) dias para manifestar a sua posição, por escrito, após a data da comunicação do resultado desta reunião, findo o qual se considera que nada têm a opor à proposta, nos termos do n.º 3 do Artº 75º-B do DL n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo DL 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Decorrido o prazo de 5 dias, referido anteriormente, e caso aquelas entidades nada tenham a opor à proposta, a Câmara Municipal pode proceder à elaboração da proposta final para ser submetida a Discussão Pública, nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do Artº 77º, na alínea a) do n.º 4 do Artº 148º e no n.º 2 do Artº 149, do citado diploma.

A presente Acta, acompanhada dos pareceres referidos, deverá acompanhar o processo a colocar à Discussão Pública, nos termos do disposto no n.º 3 do Artº 77º do DL 46/2009, de 20 de Fevereiro.

Findo o período de Discussão Pública, a CM pondera e divulga, através da comunicação social e da respectiva página da Internet, os respectivos resultados e elabora a versão final da proposta de Alteração ao PDM a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do Artº 79º dos diplomas referidos.

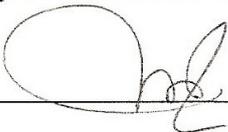
Sem outros assuntos, foi encerrada a reunião pelas 15 horas, da qual se lavrou a presente Acta que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

Foram extraídas cópias e entregues aos representantes das Entidades, tendo sido o original entregue ao representante da Câmara Municipal de Porto de Mós.

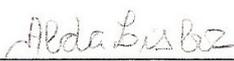
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



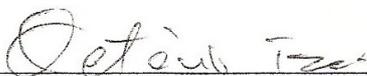

Administração Regional de Saúde do Centro – Centro de Saúde de Porto de Mós



Autoridade Nacional de Protecção Civil



Autoridade Florestal Nacional



Câmara Municipal de Porto de Mós





16146/10

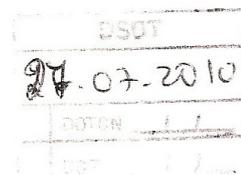
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=9.5
tests=TOTAL_SCORE: 0.000
X-Spam-Level:
X-Spam-Status: No, hits=0.0 required=6.0
tests=BAYES_00: -1.665,RDNS_NONE: 0,TOTAL_SCORE: -1.665,autolearn=ham
X-Spam-Level:
Date: Mon, 26 Jul 2010 18:55:57 +0100
From: Susana Firmo <susana.firmo@arhtejo.pt>
Reply-to: susana.firmo@arhtejo.pt
Organization: ARH do Tejo, I. P.
User-Agent: Thunderbird 2.0.0.24 (Windows/20100228)
To: graca.gabriel@ccdrp.pt
Cc: 'Maria Gabriela Vaz Moniz' <gabriela.moniz@arhtejo.pt>
Subject: Conferência de Serviços "Alteração
o ao PDM de Porto de Mós"

Boa Tarde!

Relativamente à Conferência de Serviços sobre a "Alteração do PDM de Porto de Mós" a realizar amanhã, dia 27 de Julho de 2010, vimos informar que:
Uma vez que se considera que ARH do Tejo, I.P., no âmbito das suas competências, nada terá a opor à proposta de alteração do PDM de Porto de Mós apresentada, não estará presente um representante da ARH do Tejo, I.P.. nesta reunião.
No entanto será redigido um parecer sobre a proposta que será enviado nos cinco dias subsequentes à comunicação do resultado da reunião.
Com os melhores cumprimentos,
Susana Firmo

Gabinete de Ordenamento do Território
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.

Rua Braamcamp, 7 . 1250-048 Lisboa . Portugal
Tel: +351 211 554 873 . Fax: +351 211 554 809



III



- Parecer sobre alteração ao Regulamento do PDM de Porto de Mós e Relatório Ambiental

Em conformidade com o solicitado através do V/ Ofício ref.º DOTCN 1479/10, de 06JUL2010, Proc. PDM-LE.16.00/2-09, após a análise dos elementos apresentados sobre a alteração ao Plano Director Municipal de Porto de Mós (PDMPM) tendo em conta o Quadro de Referência Estratégico (QRE) com base nos seus instrumentos referenciais estratégicos, numa estratégia de sustentabilidade do desenvolvimento do território e atendendo à justificação e promoção de estratégias de mitigação e adaptação de respostas dinâmicas legalmente exigidas perante situações específicas decorrentes futuramente, a ANPC nada tem a obstar na alteração do mesmo.

Porém, para além dos elementos de referência que o QRE acolhe, sugere-se que o PDMPM seja articulado com os planos de protecção civil existentes na área geográfica do concelho, como por ex., com o Plano Municipal de Emergência e o Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.

É de referir que o Plano Municipal de Emergência de Porto de Mós ainda não foi revisto, de forma a ficar em conformidade com a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho e a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil.

Reforça-se o dever do cumprimento da legislação específica relativamente às opções do mesmo assegurando-se que o uso do território e a implantação de infra-estruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, de bens materiais e do ambiente, sendo estabelecidos os comportamentos susceptíveis de imposição aos utilizadores do solo.

É fundamental que os estudos dos indicadores de caracterização do concelho sejam direccionados de forma a reflectir as dinâmicas actuais e futuras previstas, equacionando também as condicionantes de Protecção Civil, recomendando-se ainda especial atenção para o risco sísmico, atendendo que a área em referência se enquadra numa área classificada com uma intensidade sísmica de grau IX, traduzindo-se num risco sísmico da região elevado.

Neste sentido e atendendo aos indicadores de caracterização da área sujeita a alteração no PDMPM e apresentados no Relatório Ambiental, chamamos a especial atenção para os impactos dos mesmos não devendo as infraestruturas ser construídas em zonas geologicamente instáveis e sujeitas a movimentos de vertente, localizar-se em zonas de erosão de solos, bem como, não deverão contribuir para a impermeabilização dos solos.



Salientamos ainda a necessidade dos projectos a implementar nestas áreas, serem sujeitos a uma análise dos impactes durante as fases de projecto, construção e exploração, bem como, a consulta directa ao Serviço Municipal de protecção Civil de Porto de Mós.

Leiria, 27 de Julho de 2010

A Técnica Superior



Alda Maria Mendes Lisboa

X



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO

Direcção Regional da Economia do Centro

16148/10

Exmo. Sr. Presidente da
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

SUA REFERENCIA
DOTCN 1480/10
Proc. PDM-LE.16.00/2-09

SUA COMUNICAÇÃO
2010/07/09

NOSSA REFERENCIA
205119

COIMBRA

ASSUNTO: Alteração do Plano Director Municipal de Porto de Mós
Reunião de Conferência de Serviços

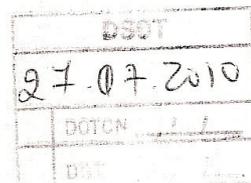
Relativamente à proposta de alteração do PDM supra indicado e na sequência do ofício em epígrafe, temos a informar o seguinte:

Nada há a opor à proposta de alteração do Artº 26.º do Regulamento do PDM em vigor, pelo que se emite parecer favorável.

Mais se informa, a total disponibilidade desta Direcção Regional, para o esclarecimento de quaisquer outras questões que V. Ex.ª entenda formular.

Com os melhores cumprimentos

Rosa Isabel de Oliveira
Directora de Serviços



(1

36772
2010/7/27
22



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO



Direcção Geral
de Energia e Geologia

21.JUL2010 009957

Exmº Senhor Presidente
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro

Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000 - 069 Coimbra

15986/10 2010-07-23
DSCT/CC

Sua referência:
DOTCN 1481/10
(Proc: PDM-LE.16.00/2-09)

Sua comunicação:
2010.06.08

Nossa referência:
GE-ORD-242/10

ASSUNTO: **Alteração do PDM de Porto de Mós – Reunião de Conferência de Serviços (Alteração Pontual)**

Na sequência da análise dos elementos referentes à Alteração do PDM de Porto de Mós, apresentados por essa Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, verifica-se que os mesmos visam, essencialmente, a promover a alteração do Regulamento do PDM atrás citado, de modo a que o mesmo permita a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia eléctrica a partir de fontes renováveis, nomeadamente em "Espaço Florestal de Protecção", pelo que do ponto de vista desta Direcção-Geral, considera-se nada haver a opor a esta intenção, emitindo-se assim parecer favorável.

Mais se informa que, por motivos de agenda não nos será possível comparecer à Conferência de Serviços agendada para o próximo dia 27 de Julho, pelo que se solicita, desde já, que nos sejam remetidos os elementos que sejam eventualmente distribuídos e produzidos no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos

O Subdirector-Geral

Carlos A.A. Caxaria

NSN

26.07.2010	
X DOT	76 7.10 (up)
DOT	

A AM. Graça



Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Ex.mo Senhor
Presidente do
Município de Porto de Mós
Prc da República
2480-851 Porto de Mós

DESPACHO
Ana Maria Martins Sousa
Presidente da Câmara
24. AGO 2010
Data

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DOTCN 1723/10
Proc: PDM-LE.16.00/2-09

20.AGO.2010

ASSUNTO:ALTERAÇÃO AO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE PORTO DE MÓS (n.º3, artigo 2)
Envio de Pareceres Após a Conferência de Serviços
LEIRIA - Porto de Mós

Como é do conhecimento de V. Ex^a, realizou-se no passado dia 27 de Julho a Conferência de Serviços (CS) para emissão de parecer ao Plano referenciado em epígrafe, nos termos do n.º 3 do artigo 75.º-C do DL 380/99, de 22/09, na redacção do DL 46/2009, de 20/02 (RJIGT), tendo dessa reunião resultado uma Acta e respectivo registo de presenças, onde se encontram vertidos os pareceres das entidades presentes.

A referida acta foi enviada às entidades que, convocadas para a CS, não estiveram presentes e não enviaram parecer: – Administração Hidrográfica do Centro, IP, Administração Hidrográfica do Tejo, REN - Rede Eléctrica Nacional, SA e Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, IP – mas que dispõem de um prazo de 5 dias, após a comunicação do resultado da reunião, para se manifestarem por escrito sobre o processo, nos termos do n.º 3, do artigo 75.º- B do citado RJIGT. Não o fazendo, considera-se que nada têm a opor à proposta do plano.

Assim, na sequência da nossa comunicação, o Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, IP (ICNB), a Administração Hidrográfica do Centro, IP (ARH-C) e a Administração Hidrográfica do Tejo, IP enviaram os respectivos pareceres, que se anexam, manifestando a sua aprovação, mas estabelecendo condições/recomendações expressas nos mesmos.

Face ao exposto, e de acordo com a redacção da Acta da CS, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração da proposta final de alteração ao Plano Director Municipal, para ser submetida a Discussão Pública nos termos do disposto nos n.º 3 e 4 do artigo 77º, e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 4 do artigo 148º e do n.º 2 do artigo 149º, do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos,

A Vice-Presidente

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)



ANEXO: ICNB – Of.º16176/2010/PNSAC; ARH-C – Of.º8154_2010/PIC; ARH-T GOT-00136-OFI-2010
GG/ MB

36712
2010/8/12
xe

ICNB
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS DO TERRITÓRIO DE LISBOA E OESTE

R. Dr. Augusto César Silva Ferreira
Apartado 190
2040-215 Rio Maior
Portugal

T. +351.243.999.480
F. +351.243.999.488
pnsac@icnb.pt
www.icnb.pt

**PARQUE NATURAL
DAS SERRAS DE AIRE
E CANDEEIROS**

27049/10 2010-08-09
03/09/10

DATA S. COMUNICAÇÃO: 06/07/2010
DATA: - 5 AGO. 2010

S. REFERÊNCIA: DOTCN 1476/10
(Proc. PDM-LE 16.00/2-09)

N. REFERÊNCIA: E/SAC/47-S(24-2010)

REFERÊNCIA INTERNA: Entrada nº 21412

ASSUNTO: Ofício - 16176 /2010 / PNSAC

ALTERAÇÃO DO PLANO DIRECTOR DE PORTO DE MÓS - REUNIÃO DE
CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS
REQUERENTE: COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DO CENTRO

Exmo(a). Sr.(a)
Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardino Ribeiro, 80
3000-069 COIMBRA

DGT
2010/08/09
1 DOTCN 1476/10
DGT

Exmo. Senhores (as)

Em resposta ao Vosso ofício. Ref. DOTCN 1476/10, Proc: PDM-LE.16.00/2-09, datado de 06/07/2010, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, no qual o ICNB, I.P. foi convocado para uma Conferência de Serviços, realizada em 27 de Julho de 2010, pela 14:00 h, e que, por motivos de ordem profissional, não foi possível o nosso representante estar presente, segue por este meio o nosso parecer relativamente ao assunto em epígrafe.

O presente Relatório Ambiental tem, como objectivo constituir o suporte documental para a Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de alteração do PDM de Porto de Mós, designadamente no seu artigo 26º, para permitir a instalação de infraestruturas de produção de energias a partir de fontes renováveis, como seja a eólica e a solar, nas zonas classificadas ao nível do PDM como Matos de Protecção e Matas de Protecção.

Os documentos em análise são compostos por um Relatório Ambiental, um documento com a fundamentação à alteração do PDM de Porto de Mós e um Resumo Não Técnico.

Em relação às Questões Estratégicas (QE), Quadro de Referência Estratégico (QRE) e Factores Ambientais (FA), o relatório identifica os Objectivos, os Instrumentos de planeamento e as Questões Ambientais relevantes quer para o território em causa quer para o Instrumento de Gestão Territorial que se pretende aplicar.

O território de intervenção do PDM de Porto de Mós é em grande parte abrangido pelo Parque Natural das Serras de Aire e Candeeiros e o Sítio Serras de Aire e Candeeiros, identificado na Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000, pelo código PTCO0015, classificado ao abrigo da Directiva 92/43/CEE, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 76/2000, de 5 de Julho; dado relevante no âmbito da avaliação ambiental, assim como, por se trata de um território que extravasa os limites do próprio concelho, abrangendo outros concelhos limítrofes.

De um modo geral, o relatório apresenta-se bem sistematizado, dando relevo, nos seus objectivos gerais, à integração das questões ambientais e ao assumir as Áreas Classificadas como referências qualificadoras para o território. No entanto, no que se refere aos seus objectivos gerais e específicos descritos na página 11, verifica-se que estes se centralizam nas questões de adequar o PDM à implementação de infra-estruturas de produção de energias renováveis no concelho. Atendendo ao facto de na sua maior parte do território, o concelho de Porto de Mós ser abrangido por Áreas Classificadas e que as alterações a introduzir conflituam de forma significativa com valores naturais protegidos, paisagem e com questões de natureza de Ordenamento do Território, pela existência de esses mesmos valores, somos a entender

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

cm.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS, LITORAL DE LISBOA E OESTE
PARQUE NATURAL
DAS SERRAS DE AIRE
E CANDEEIROS

que num documento de natureza estratégica, como é o presente, as questões de compatibilização das infraestruturas de produção de energia com os valores naturais deveria ser um dos objectivos específicos relevante em matéria de avaliação estratégica. De tal forma que consideramos que os objectivos descritos na página 4 e 5 do documento deveriam prevalecer como objectivos específicos da avaliação estratégica.

Na Avaliação Ambiental Estratégica, é ainda de particular importância a construção de cenários e a definição de opções estratégicas de intervenção, bem como a definição do macro-enquadramento estratégico do Plano – Quadro de Referência Estratégico (QRE), a identificação das Questões Estratégicas (QE) e o desenvolvimento dos Factores Críticos para a Decisão (FCD).

Na página 11 do relatório, estão descritos os cenários que servem de referência AAE, onde se refere:

- A – produção e transporte de energia eléctrica a partir de parques eólicos;
- B – produção e transporte de energia eléctrica a partir de centrais fotovoltaicas;
- C – produção e transporte de energia eléctrica a partir de parques eólicos e de centrais fotovoltaicas;
- D – sem alteração do PDMPM. "[...]"

Em AAE, define-se a construção de cenários do cruzamento das linhas de força dominantes que existem no território em função das tendências das mesmas que gerem resultados diferentes (incerteza), para que na decisão da Avaliação Ambiental possam ser tomadas as melhores opções estratégicas para o território. De acordo com o relatório nenhum dos cenários acima descritos teve por base estes princípios pelo que não podem ser considerados como opções estratégicas. Sendo a construção de cenários um dos elementos de base da avaliação Ambiental Estratégica, a que o relatório não responde categoricamente, a natureza da informação constante no mesmo assume assim características mais de natureza de Avaliação de Impacto Ambiental.

No que se refere ao Quadro de Referência Estratégico (QRE), o mesmo identifica claramente os Planos e Programas pertinentes nos domínios da "Biodiversidade, Conservação da Natureza", "paisagem" e do "Ordenamento do Território". Consideramos contudo que a relação dos planos e programas apresentados com o PDM poderia ser mais aprofundada, nomeadamente, nas matérias em causa que estão mais directamente relacionadas com a alteração ao PDM.

Na página 18, na definição e Factores Críticos para a Decisão (FCD) o relatório descreve um conjunto de questões estratégicas para o conceito, que o ICNB não questiona mas, que considera que devem ser enquadradas num ponto referente às QE e não no ponto referente aos FCD, tendo por base que a identificação dos mesmos resulta de uma análise integrada do QRE (subcapítulo 3), das QE, dos FA e das especificidades da alteração em análise. Tal como é referido: "[...] "Os FCD reflectem os temas que estruturam a avaliação e que correspondem aos factores fundamentais a serem considerados no processo de decisão, na concepção das opções estratégicas da alteração do PDMPM e das acções que as implementam." [...]"

A definição dos Factores Críticos para a Decisão inclui, entre os 5 propostos, os factores Biodiversidade, outros Recursos Naturais e Paisagem e o Ordenamento do Território e Desenvolvimento Local e Regional, os quais assumem no contexto das competências deste Instituto, particular relevância. Consideramos que a análise destes factores críticos pode ser melhorada de modo a conter a representação dos diferentes pontos de vista que a estruturam e a avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas. Deveriam ser igualmente a base para a definição das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os eventuais riscos associados à opção estratégica seleccionada. No referente à bateria de indicadores que os acompanham, nem todos são apropriados, dificultando a sua exequibilidade ao nível do plano e, dado que não se encontram parametrizados, não cumprem a sua função estratégica, designadamente, ao nível do seguimento do PDM no período da sua vigência. Consideramos que o número de indicadores possa ser mais



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DAS ÁREAS CLASSIFICADAS DO LITORAL DE LISBOA E OESTE
PARQUE NATURAL
DAS SERRAS DE AIRE
E CANDEEIROS

reduzido e reformulado, devendo uns ser focados numa monitorização genérica que avalie tendências dos factores físicos biológicos e antrópicos e outros mais específicos que avaliem os valores naturais mais relevantes, consoante o seu estatuto de conservação e de ameaça. Os parâmetros definidos devem ser sustentados preferencialmente em rácios que reportem em termos comparativos à situação de referência.

No contexto de Avaliação Ambiental Estratégica, o relatório apresenta pequenas lacunas uma vez que sendo um documento de natureza estratégica, a informação nele contida deveria responder a um processo, contínuo, sistemático e integrado no procedimento de tomada de decisão, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que sirva de enquadramento a futuros projectos, assegurando a integração global e precoce das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas que possam estar em causa (Decreto-lei n.º 232/2007).

Assim, e no seguimento das preocupações supra expressas, somos de parecer que o Relatório Ambiental possa ser aprovado na condição ser melhorado integrando os conflitos identificados, designadamente, ao nível dos indicadores que devem ser apropriados e parametrizados de modo a que seja concretizável o seguimento estratégico do PDM no período da sua vigência, e da construção de cenários credíveis que permitam avaliar as melhores opções estratégicas para o território do concelho de Porto de Mós tendo em conta as alterações pretendidas.

Ficamos à disposição para os esclarecimentos que se julguem necessários.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora do Departamento de Gestão de
Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste

Sofia Castel-Branco da Silveira

36772
20/08/10
ce



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência DOTCN 1625/10	Sua comunicação de 2010/07/28	Nossa referência Proc.º nº POT-2010-0018	Ofício Nº OF8154_2010/PIC	Data 2.AGO.2010
---------------------------------	----------------------------------	---	------------------------------	--------------------

Assunto: Alteração do PDM de Porto de Mós: Emissão de parecer sobre acta de 2010/07/27

Após análise da acta da reunião de Conferência de Serviços relativa ao assunto mencionado em epígrafe, mantém-se o parecer emitido através do nosso ofício OF 7676-2010/PIC, enviado à CCDRC em 2010/07/23, o qual se anexa.

Com os melhores cumprimentos,

16609/10 2010-08-09
09CT/IM

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

José António Santos
Vice-Presidente
A.R.H. do Centro, I.P.

Anexo: O mencionado

NM/

3.08.2010
X 3.8.10 Ruf



Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Ofício Nº	Data
		Proc.º nº POT-2010-0018	OF7676_2010/PIC	23 JUL 2010

Assunto: Alteração do PDM de Porto de Mós: Emissão de parecer sobre Relatório Ambiental (RA)

A Câmara Municipal de Porto de Mós pretende alterar o seu PDM, no sentido de que seja possível permitir a construção de infra-estruturas de produção e transporte de energia a partir de fontes de energias renováveis, na classe de espaço designada por "Espaços Florestais de Protecção".

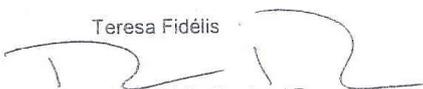
Após análise da documentação recebida, relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, emite-se o seguinte parecer, relativamente aos recursos hídricos:

Este Instituto considera que para além do indicador "área impermeabilizada" deverá ser acrescentado outro, para a fase de acompanhamento, em que seja medida a área compactada não recuperada.

Dado que nem todas as áreas do concelho que a Câmara Municipal pretende incluir são elegíveis, devido a algumas das suas características, cada Parque deverá ser analisado, tendo em atenção os princípios indicados nos instrumentos condicionadores da gestão territorial, entre os quais se cita o Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água e o Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais.

Com os melhores cumprimentos, 

Teresa Fidélis


Presidente da ARH do Centro, I.P.

NM

ARH
T E J O
Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

17540/10 2010-08-16
DSOT/1M

Registada c/ aviso de recepção

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Alfredo Marques
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

2010 AGO 12 11:37 E

V/Referência: DOTCN 1626/10
V/Comunicação: 28-07-2010
N/Referência: GOT-00136-OFI-2010
N/Processo: PDM-10.16.00/1-2010

ASSUNTO: Alteração ao Plano Director Municipal de Porto de Mós

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP parecer sobre a proposta de alteração ao PDM de Porto de Mós (alteração do artigo 26º).

A Conferência de Serviços realizou-se em 27 de Julho de 2010, tendo sido enviada à ARH Tejo, I.P. a respectiva acta e pareceres anexos.

Trata-se de uma proposta de alteração ao PDM (regulamento - Artigo 26º - "Espaços Florestais de Protecção") com o objectivo de permitir a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia proveniente de fontes de energia renováveis (parque eólicos e centrais fotovoltaicas).

Os documentos enviados foram analisados, efectuando-se as seguintes considerações:

De uma forma global, o Relatório Ambiental apresentado está bem estruturado e identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos nos recursos hídricos resultantes da aplicação da alteração deste PDM e estabelece medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano.

A avaliação ambiental efectuada neste relatório, permitiu desenvolver um conjunto de recomendações, que integram medidas de planeamento e gestão e medidas de controlo. Estas medidas deverão ser tidas em conta e integradas no processo de tomada de decisão e na consequente implementação da alteração do PDM proposta.

No âmbito das atribuições desta ARH que se prendem com a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, considera-se que as medidas propostas são as necessárias para garantir que serão minimizados os efeitos adversos significativos nos recursos hídricos resultantes da aplicação do plano. Os efeitos sobre os recursos hídricos verificam-se sobretudo na fase de instalação das infra-estruturas de produção e transporte de energia proveniente de fontes renováveis. Os acessos que são necessários criar para a sua instalação são uma das grandes preocupações e que está devidamente abordada no âmbito da avaliação ambiental que foi realizada.

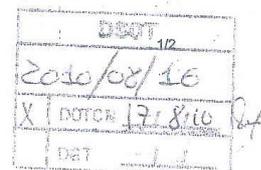
As medidas que foram definidas no âmbito desta avaliação ambiental deverão ser aplicadas na fase de execução sendo importante controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva

GOT-00136-OFI-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa PORTUGAL
Tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt



ARH
T E J O
Administração da
Região Hidrográfica
do Tejo I.P.

17540/10 2010-08-16
DSOT/IM

Registada c/ aviso de recepção

Exmo. Senhor
Prof. Doutor Alfredo Marques
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

2010/463/211872

V/Referência: DOTCN 1626/10
V/Comunicação: 28-07-2010
N/Referência: GOT-00136-OFI-2010
N/Processo: PDM-10.16.00/1-2010

ASSUNTO: Alteração ao Plano Director Municipal de Porto de Mós

Foi solicitado à ARH do Tejo, IP parecer sobre a proposta de alteração ao PDM de Porto de Mós (alteração do artigo 26º).

A Conferência de Serviços realizou-se em 27 de Julho de 2010, tendo sido enviada à ARH Tejo, I.P. a respectiva acta e pareceres anexos.

Trata-se de uma proposta de alteração ao PDM (reguiamento - Artigo 26º - "Espaços Florestais de Protecção") com o objectivo de permitir a instalação de infra-estruturas de produção e transporte de energia proveniente de fontes de energia renováveis (parque eólicos e centrais fotovoltaicas).

Os documentos enviados foram analisados, efectuando-se as seguintes considerações:

De uma forma global, o Relatório Ambiental apresentado está bem estruturado e identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos nos recursos hídricos resultantes da aplicação da alteração deste PDM e estabelece medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano.

A avaliação ambiental efectuada neste relatório, permitiu desenvolver um conjunto de recomendações, que integram medidas de planeamento e gestão e medidas de controlo. Estas medidas deverão ser tidas em conta e integradas no processo de tomada de decisão e na consequente implementação da alteração do PDM proposta.

No âmbito das atribuições desta ARH que se prendem com a protecção e a valorização dos componentes ambientais das águas, considera-se que as medidas propostas são as necessárias para garantir que serão minimizados os efeitos adversos significativos nos recursos hídricos resultantes da aplicação do plano. Os efeitos sobre os recursos hídricos verificam-se sobretudo na fase de instalação das infra-estruturas de produção e transporte de energia proveniente de fontes renováveis. Os acessos que são necessários criar para a sua instalação são uma das grandes preocupações e que está devidamente abordada no âmbito da avaliação ambiental que foi realizada.

As medidas que foram definidas no âmbito desta avaliação ambiental deverão ser aplicadas na fase de execução sendo importante controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da respectiva

MPEC: 503/2008/015

GOT-00136-OFI-2010



MINISTÉRIO DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

ARH do Tejo, I.P.
Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I.P.
Rua Braamcamp, 7 1250-048 Lisboa PORTUGAL
tel: 211 554 800/801 fax: 211 554 809
e-mail: geral@arhtejo.pt
www.arhtejo.pt

DSOT/12
2010/08/16
X | DOTCN 1626/10
DSOT

XX